Id:030E75065E69E1E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando juntos, desenvolvendo mais!

DECRETO Nº 005/2024 LAGOA DO PIAUÍ-PI, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do PIAUÍ, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de LAGOA DO PIAUÍ,e

CONSIDERANDO o Decreto que HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ/PI, REGIDO PELO EDITAL Nº .001/2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam CONVOCADOS, em primeiro momento, os candidatos aprovados no concurso público, citados e relacionados no ANEXO I, fazendo parte integrante desta CONVOCAÇÃO, para comparecerem pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de LAGOA DO PIAUÍ-PI, que, especialmente para suprir este ato, funcionarána PREFEITURA MUNUCIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, no período de 19/02/2024 a 19/03/2024, no horário de 08:00 as 11:30 horas, horas, munido das documentações citadas nos ANEXOS II e III, que também ficam fazendo parte integrante desta convocação.

Art. 2º O candidato convocado deverá estar munido da documentação especificada no Anexo II para tomar posse no cargo.

§1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida na data de comparecimento do candidato convocado.

§2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º O candidato convocado, caso não se apresente para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido pelo artigo 1º, será considerada desistente do direito de tomar posse para o cargo ao qual foi aprovado.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerado apto, o candidato será empossado no cargo respectivo, devendo entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de ate 15(quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 5º Se o candidato não tomar posse no cargo, ficará caracterizada sua desistência, com a consequente revogação do ato de nomeação.

Art. 6º A posse dos candidatos convocados e considerados aptos, no prazo maximp de 10 (dez) dias apos ser considerado aptor para assumir o cargo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitrua Municipal de Lagoa do Piauí - PI, em 19 de fevereiro de 2024.

MAURO CESÁR SOARES DE OLIVEIRAJUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando juntos, desenvolvendo mais!

ANEXOI – CANDIDATOS APROVADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: DENTI – PROVADO DENTRO DO LIMITE DE VAGAS

ORDEM	INSC	CANDIDATO(A)	PONT.TOTAL
5º	330005626	TALLYSIA SOARES BARBOSA DANTAS	86

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando juntos, desenvolvendo mais!

ANEXOII – DOCUMENTOSEXIGIDOS

DOCUMENTOS
01 FOTO 3X4
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
CPF – CADASTRO DE PESSOA FISICA
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)
TITULO DE ELEITOR (frente e verso)
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PUBLICA DO RESPECTIVO ESTADO
CERTIDÃO NEGATIVA CIVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FORUM)
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOSMUNICIPAIS
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
RG E CPF DOS DEPENDENTES
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO
CURSO ESPECIFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma.
FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECLARAÇÃO DE BENS (c/firma reconhecida em cartório)
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULO DE CARGO

Exames laboratoriais e de imagem:

a) Hemograma completo;
b) Colesterol (HDL);
c) Colesterol (LDL);
d) Colesterol Total;
e) Creatina;
f) Fosfatase Alcalina,
g) Glicemia,
h) Grupo Sanguineo + Fator RH,
i) Parasitológico de Fezes;
j) Raio X de tórax PA;
k) Sumário de Urina;
l) TGO;
m) TGP;
n) Triglicerídios;
o) Ureia;
p) VDRL.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
Trabalhando juntos, desenvolvendo mais!

ANEXOIII – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____,declaro para devidos fins de posse no cargo de_____, junto ao Município de LAGOA DO PIAUÍ, que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerçoo(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) Cuja jornada de trabalho é de _____ás____horas.
b) Cuja jornada de trabalho é de _____ás____horas.
c) Cuja jornada de trabalho é de _____ás____horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer emacumulação ilegal,durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a dedois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis naforma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

LAGOA DO PIAUÍ/PI _____ de _____ de 2024.

_____
DECLARANTE

Id:05D4FFF7197DDC65

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

CONVÊNIO Nº 001/2024 **MILTON BRANDÃO-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CHRISFAPI – CHRISTUS FACULDADE DO PIAUI E O MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO PARA PARCERIA A SEGUIR DESCRITA.

O Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, através de sua Prefeitura Municipal, estabelecida na Rua José Martins, Nº 643, centro, Milton Brandão-PI, CEP: 64253-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76 doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Francisco Evangelista Resende, residente e domiciliado neste município e CHRISFAPI - CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ Instituição Ensino Superior Privada, com sede na Rua Acelino Resende, N. 132, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.100.681/0001-83, doravante denominada simplesmente **CHRISFAPI**, neste ato representada pelo sua **DIRETORA-PRESIDENTE, MARIA DO CARMO AMARAL BRITO**, brasileira, portadora da carteira de identidade, nº 225.116 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 182.872.713-04, doravante denominada simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as condições e cláusulas a seguir estipulada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 50 da Lei Municipal nº 068/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objetivo ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos a alunos residentes em Milton Brandão-PI, conforme as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO concederá bolsas de estudo de valor até 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade nos diversos cursos ministrados. Excetos os cursos de EAD (Ensino a Distância) e qualquer outro que não seja de aulas presenciais e diárias.

§ 1º As bolsas de estudo serão concedidas na forma da Lei Municipal nº 058/2011:

§ 2º Fica excluído deste benefício:

I- O aluno matriculado em curso EAD (Ensino a Distância) e qualquer outro que não seja de aulas presenciais e diárias;

II- O aluno já graduado em qualquer outro curso de nível superior;

III- O aluno que tiver qualquer outro tipo de desconto em suas mensalidades ou for Comtemplado por financiamento estudantil:

IV- O aluno que estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

CNPJ: 01.612.590/0001 – 76
Fone: (0xx86)3281-0064

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

§ 3º A CHRISFAPI poderá, a qualquer tempo, suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I- O aluno descumprir as normas regimentais da instituição.

II- O aluno for reprovado;

III- O aluno não frequentar, injustificadamente, o curso;

IV- Em caso de inadimplência do Estudante contemplado com a bolsa E/ou inadimplência da Prefeitura Municipal de Milton Brandão/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
I. O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 02 de janeiro de 2024.

II. O convênio poderá ser rescindindo de comum acordo entre os conveniados ou unilateralmente, desde que notificado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acarretando perda imediata dos benefícios junto à CHRISFAPI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO
I. O beneficiado deverá contribuir com as atividades desenvolvidas pelo município de Milton Brandão-PI, quando convocados, de forma gratuita como contrapartida pelos benefícios adquiridos.

II. O não cumprimento desses termos poderá acarretar na perda dos benefícios concedidos pelo convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS
Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
I- A Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI enviará os nomes dos beneficiários do convênio a CHRISFAPI, e a instituição emitirá os boletos em nome do município com o valor correspondente para pagamento;

II- A CHRISFAPI, - CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ, através do presente convênio dará desconto dos outros 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, ficando assim, com o pagamento da bolsa pelo município, isento de qualquer pagamento referente às mensalidades;

III- O valor da matricula é de responsabilidade também da prefeitura municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II-PI, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja. Estando assim juntas e acordadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

CNPJ: 01.612.590/0001 – 76
Fone: (0xx86)3281-0064

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

Milton Brandão - PI, 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO AMARAL BRITO
DIRETORA DA CHRISFAPI

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Maria Edvith Monous Castro CPF Nº 031.693.623-56
2. NOME: [illegible] CPF Nº 011.258.786-63

CNPJ: 01.612.590/0001 – 76
Fone: (0xx86)3281-0064